



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI Nº 93/2024

“Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário aos Secretários Municipais para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

Eu Prefeita do Município de Lamim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Lamim, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, nos termos dos arts. 37 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Lamim, institui a fixação do décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, para vigorar no Exercício de 2024.

Art. 2º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro acompanharão o valor dos subsídios dos Secretários Municipais.

§1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º - Caso se tratar de Secretário Municipal que deixou o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Estevão de Moraes Campos, 18 de março de 2024.

Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa

Presidente

Moacir dos Anjos Pereira

Vice Presidente

José Célio da Costa

Secretário

SANCIONADA EM 25 DE MARÇO DE 2024

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL